



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 063 | 18 de Agosto de 2020

EDIÇÃO EXTRA

SARAMPO PODE MATAR

CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO

ATÉ **31** AGOSTO

**PROCURE UMA
UNIDADE DE SAÚDE
MAIS PRÓXIMA E
INFORME-SE!**

ADULTOS DE 20 A 59 ANOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretária Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Junior

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Consultor Legislativo

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Agricultura

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Valdecir Groetares Pegas

1º Vice Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

2º Vice Presidente

Espedito Monteiro de Almeida

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Rafael Santos Couto

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novas

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	07
Procuradoria Geral.....	08
Secretaria Municipal de Saúde.....	10
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	11
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	12
Secretaria Municipal de Educação.....	17



Cuide para não deixar a dengue, zica, e chikungunya crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 3313 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI O DIA DE ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM VAGAS DESTINADAS A DEFICIENTES, GESTANTES E IDOSOS, ALÉM DA INCLUSÃO DA SÍNDROME NAS CONTEMPLADAS COM ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM FILAS ESPECIAIS DESTINADAS A IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o dia Municipal de Enfrentamento da Fibromialgia a ser celebrado, anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Piraí.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na celebração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º - Ficam as empresas públicas, empresa concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único – As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficiente.

Art. 5º - VETADO
Parágrafo Único – VETADO

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 006/2020
Autor: Cristiano G. de Almeida



PORTARIA Nº527/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, VINICIUS CUKIER, para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Planejamento e Desenvolvimento de Saúde Coletiva – Diretoria de Saúde Coletiva, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a partir de 14/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº529/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, MICAEL DOS SANTOS BRUM SABENÇA, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos, da estrutura da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública, a partir de 17/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº528/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, FABRICIO DOS SANTOS DO NASCIMENTO, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Gestão em Agronegócios, Nível DAS-4, da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, a partir de 17/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº530/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 17/08/2020, LYNCON DE SOUZA DA SILVA, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Água e Esgoto, Nível APM, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 244/20.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 17/08/2020

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp



PORTARIA Nº531/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 17/08/2020, ROBSON MIGUEL MAIA DA SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor, Nível DAS-2, da estrutura do Gabinete do Prefeito, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 607/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 17/08/2020

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº532/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, ANTONIO CARLOS CRUZ, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor, Nível DAS-2, da estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 18/08/2020

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº533/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15/10/2009, ROBSON MIGUEL MAIA DA SILVA, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Água e Esgoto, Nível APM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 17/08/2020

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp



ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

A Comissão de Seleção torna público o RESULTADO do Chamamento Público nº 003/2020, para fins de SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC), após análise da documentação e julgamento da Proposta/Plano de Trabalho comunicada que está devidamente CREDENCIADA e CLASSIFICADA a COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARAÍSO, para celebração de Acordo de Cooperação, conforme laudas do processo administrativo nº 12.941/2019.

Barra do Piraí, 17 de agosto de 2020.

Alberto Salgado Lootens – matr. 6634
Isabel Cristina da Silva – matr. 3959
Dayse Villa Nova de Oliveira – matr. 1912
Cláudia Mello Gabriel – matr. 6148
Iana Barbosa dos Santos – matr. 7797
Comissão de Seleção

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2019.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Lima & Cunha Locadora de Veículos LTDA.
OBJETO:	Suspensão da execução do Contrato nº 08/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3366/2017.
VIGÊNCIA:	29/07/2020 à 27/10/2020.
FUNDAMENTO:	Art. 78, inciso XIV, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 020/2020.
DATA DA ASSINATURA:	14 de agosto de 2020.

EXTRATO DO CONVÊNIO

INSTRUMENTO:	Convênio nº 04/2020
PARTES:	Município de Barra do Piraí e o Município de Miguel Pereira / RJ.
OBJETO:	Constitui objeto do presente CONVÊNIO estabelecer diretrizes para atribuir a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, por intermédio da Concessionária, vencedora da licitação de tais serviços, através do Processo Licitatório nº 3493/2018, a execução dos serviços de remoção, guarda, devolução e leilão dos veículos que forem objeto de apreensão / remoção com base no Código de Trânsito Brasileiro ou na Lei nº 2.709/2013 ou de apreensão com base no Código de Posturas em todo o Município de Miguel Pereira/RJ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	6530/2020
VIGÊNCIA:	17/08/2020 a 16/08/2021
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 9.503/2017, Lei Municipal nº 2.709/2013 e Lei Municipal nº 2.831/2015.
DATA DE ASSINATURA	17 de agosto de 2020

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2018.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa Dinho Shows e Eventos LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 112/2018, por 6 (seis) meses.
VALOR:	R\$ 602.601,25
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11783/2018.
VIGÊNCIA:	27/08/2020 à 26/02/2021.
FUNDAMENTO:	Art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.
DATA DA ASSINATURA:	14 de agosto de 2020.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato nº09/2019.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação ea empresaPaixão Tour Transporte LTDA.
OBJETO:	Suspensão da execução do Contrato nº 09/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3366/2017.
VIGÊNCIA:	29/07/2020 à 27/10/2020.
FUNDAMENTO:	Art. 78, inciso XIV, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 020/2020.
DATA DA ASSINATURA:	14 de agosto de 2020.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato nº07/2019.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação ea empresaViação Santa Edwiges e Turismo Ltda.
OBJETO:	Suspensão da execução do Contrato nº 07/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3366/2017.
VIGÊNCIA:	29/07/2020 à 27/10/2020.
FUNDAMENTO:	Art. 78, inciso XIV, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 020/2020.
DATA DA ASSINATURA:	14 de agosto de 2020.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 69/2020
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Sudeste Indústria e Comércio de Móveis Escolares EIRELI.
OBJETO:	Aquisição de Conjunto Coletivo tamanho 01 (CJC-01) para Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.
VALOR TOTAL	R\$ 44.940,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	853/2020
VIGÊNCIA:	17/08/2020 à 16/08/2021
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006.
DATA DA ASSINATURA:	17 de agosto de 2020.

PROCURADORIA GERAL**Processo nº. 7287/2020
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor AILCE Malfetano Mattos, aprovo integralmente o parecer opinativo da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 28/34, visto que no caso em tela, há acumulação de proventos de aposentadoria decorrente do cargo de Analista da Fazenda Estadual com remuneração de cargo comissionado de Gerente Especial de Compras neste Município, nos termos do art. 37, §10, da CRFB, comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 12/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



Processo nº. 7301/2020
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela ILEGALIDADE da acumulação de cargos públicos comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Por conseguinte DETERMINO A NOTIFICAÇÃO da servidora IVANA DA SILVA GERALDO para que faça a opção e comprove nestes autos a exoneração a pedido de um dos cargos, no prazo a ser fixado pela Secretaria de Recursos Humanos, sob pena de EXONERAÇÃO.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao servidor e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 12/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº. 7304/2020
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela ILEGALIDADE da acumulação de cargos públicos comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Por conseguinte DETERMINO A NOTIFICAÇÃO do servidor LUIS CARLOS GOMES SOBREIRA, para que faça a opção e comprove nestes autos a exoneração a pedido de um dos cargos, no prazo a ser fixado pela Secretaria de Recursos Humanos, sob pena de EXONERAÇÃO.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao servidor e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 12/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº. 7314/2020
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor ALZANIR BATISTA SOARES BARBOSA, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 10/16, visto que no caso em tela, o mencionado servidor acumula 1(um) cargo efetivo de Médico do Trabalho com 1(um) provento de aposentadoria decorrente de Cargo de Médico, com fulcro no art. 37, §10 da CRFB, sendo dispensável a análise e compatibilidade de horários, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 13/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº. 7334/2020
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela ILEGALIDADE da acumulação de cargos públicos comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Por conseguinte DETERMINO A NOTIFICAÇÃO do servidor MARCELO DANTAS BRITTO para que faça a opção e comprove nestes autos a exoneração a pedido de um dos cargos, no prazo a ser fixado pela Secretaria de Recursos Humanos, sob pena de EXONERAÇÃO.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao servidor e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 12/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº. 7367/2020
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela ILEGALIDADE da acumulação de cargos públicos comunicada nos presentes autos. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Por conseguinte DETERMINO A NOTIFICAÇÃO do servidor LUIZ GUSTAVO COUTO DE OLIVEIRA, para que faça a opção e comprove nestes autos a exoneração a pedido de um dos cargos, no prazo a ser fixado pela Secretaria de Recursos Humanos, sob pena de EXONERAÇÃO.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao servidor e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 12/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº. 14858/2018
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor WAGNER PINTO TEIXEIRA, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 27/33, visto que no caso em tela, não há que se falar em acumulação ilícita de cargos públicos, uma vez que o mesmo foi objeto de cessão pelo Ministério da Saúde, União, em favor do Município de Barra do Piraí para ocupar o cargo comissionado, com ônus para este e sem acumulação de remunerações, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 12/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



Processo nº. 14860/2018
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos. Após análise perfunctória dos autos, referindo-se ao servidor FLÁVIO DE ANDRADE CAMERANO, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM, por meio do qual conclui pela LEGALIDADE do parecer em folhas 14/20, visto que no caso em tela, não há que se falar em acumulação ilícita de cargos públicos, uma vez o mesmo foi objeto de cessão pelo Estado do Rio de Janeiro, através da Fundação Leão XIII, em favor do Município de Barra do Piraí para ocupar o cargo comissionado, com ônus para este e sem acumulação de remunerações, comunicada no presente processo. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao TCE-RJ em resposta a determinação de nº 102.920-2/2019 e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 12/08/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE REPASSE E COMPROMISSO
CASA DE CARIDADE SANTA RITA

INSTRUMENTO:	Termo de Repasse e Compromisso.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e CASA DE CARIDADE SANTA RITA.
OBJETO:	Tem por objeto a transferência de auxílio financeiro emergencial nos Termos da Lei 13.995 de 05/05/2020, portaria 1393/GM/MS de 21/05/2020 e Portaria 1448/GM/MS de 29/05/2020.
VALOR:	O valor global: R\$612.553,50 (seiscentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.99.00.00.00.0108
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1754/2020
VIGÊNCIA:	06 (seis) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Municipal nº 3290
DATA DA ASSINATURA:	17 de agosto de 2020.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Juberto Folena de Oliveira Júnior – Secretário Municipal de Saúde.



RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
6809/2020	ADELIA REGINA CORDEIRO ROSA	LICENÇA MÉDICA	90	25/06/2020	514/2020
6811/2020	CELMA REGINA DIAS SANTOS GUEDES	LICENÇA MÉDICA	60	23/06/2020	515/2020
6813/2020	CRISTIANE SOARES FIRMINO PIMENTEL	LICENÇA MÉDICA	30	22/06/2020	516/2020
6814/2020	ELAINE MARIA DE REZENDE PERES	LICENÇA MÉDICA	60	27/06/2020	517/2020
6816/2020	ERICA BEATRIZ ARAUJO LOZANO GORDO	LICENÇA MÉDICA	90	22/06/2020	518/2020
6817/2020	ESTEFANIA CRISTINA DA SILVA LIMA DOS SANTOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	14/06/2020	519/2020
6818/2020	JOAO EDUARDO IGNACIO	LICENÇA MÉDICA	90	17/06/2020	520/2020
6819/2020	LUCIANE VALERIA DE OLIVEIRA CRUZ E SILVA	LICENÇA MÉDICA	30	23/06/2020	521/2020
6821/2020	LUIS ANTONIO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	120	15/06/2020	522/2020
6824/2020	LUIZ TAVARES ALVES DANTAS	LICENÇA MÉDICA	21	29/06/2020	523/2020
6825/2020	LUZIA DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	30	24/06/2020	524/2020
6830/2020	MARGARETH PEREIRA DIAS	LICENÇA MÉDICA	30	28/07/2020	525/2020
6831/2020	PAULO SERGIO SALGADO	LICENÇA MÉDICA	120	04/06/2020	526/2020
6832/2020	RAMIRO JAYME FONSECA CAPATO	LICENÇA MÉDICA	30	30/06/2020	527/2020
6834/2020	SONIA CRISTINA TORRES DE CASTRO	LICENÇA MÉDICA	30	26/06/2020	528/2020
6836/2020	VALERIA FERREIRA PEREIRA	LICENÇA MÉDICA	60	16/06/2020	529/2020

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
7150/2020	ADIR RAINHA	LICENÇA MÉDICA	120	12/05/2020	498/2020
7149/2020	ADRIANA LUCIA CESAR	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	14/05/2020	499/2020
7148/2020	CINTIA ALVES DELLEPRANE PIRES	LICENÇA MÉDICA	90	21/05/2020	500/2020
7147/2020	DENISE RODRIGUES LUZIA	LICENÇA MÉDICA	90	02/05/2020	501/2020
7146/2020	ELIANE LANDIM CARDOSO PINTO	LICENÇA MÉDICA	90	26/05/2020	502/2020
7145/2020	EMILIANE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	90	26/05/2020	503/2020
7143/2020	FRANCISCO JOSE OLIVEIRA D AVILA	LICENÇA MÉDICA	30	16/05/2020	504/2020
7142/2020	IGOR DA SILVEIRA	LICENÇA MÉDICA	90	17/05/2020	505/2020
7141/2020	JOSE LUIS PEREIRA DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	150	05/04/2020	506/2020
7140/2020	MARCELINO JOSE DE ALMEIDA	LICENÇA MÉDICA	90	14/05/2020	507/2020
7138/2020	MARILIA SILVEIRA	LICENÇA MÉDICA	60	22/05/2020	508/2020
7137/2020	SONIA INES SOUZA FARIAS	LICENÇA MÉDICA	90	02/04/2020	509/2020
7135/2020	THIAGO MOREIRA DIAS	LICENÇA MÉDICA	90	15/05/2020	510/2020
7134/2020	VERONICA FATIMA DE OLIVEIRA ALVES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	27/05/2020	511/2020
7133/2020	VIVIANE DA CONCEIÇÃO MOREIRA LOPES	LICENÇA MÉDICA	30	31/05/2020	512/2020
7131/2020	WALDEMAR PASKO	LICENÇA MÉDICA	120	28/05/2020	513/2020



ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



RESOLUÇÃO Nº 010, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Aprovação do Processo Eleitoral do Representantes da Sociedade Civil, bem como Indicação de Representantes Governamentais para o biênio 2020/2022 do CMAS/BP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de Agosto de 2020, às 14 horas, Ata nº 187, na Associação Pestalozzi de Barra do Piraí, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 02 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o resultado do processo eleitoral de Entidades Representantes da Sociedade Civil, bem como a indicação de Representantes Governamentais, ambas para atuação junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, biênio 2020/2022, que passa a ter a seguinte composição:

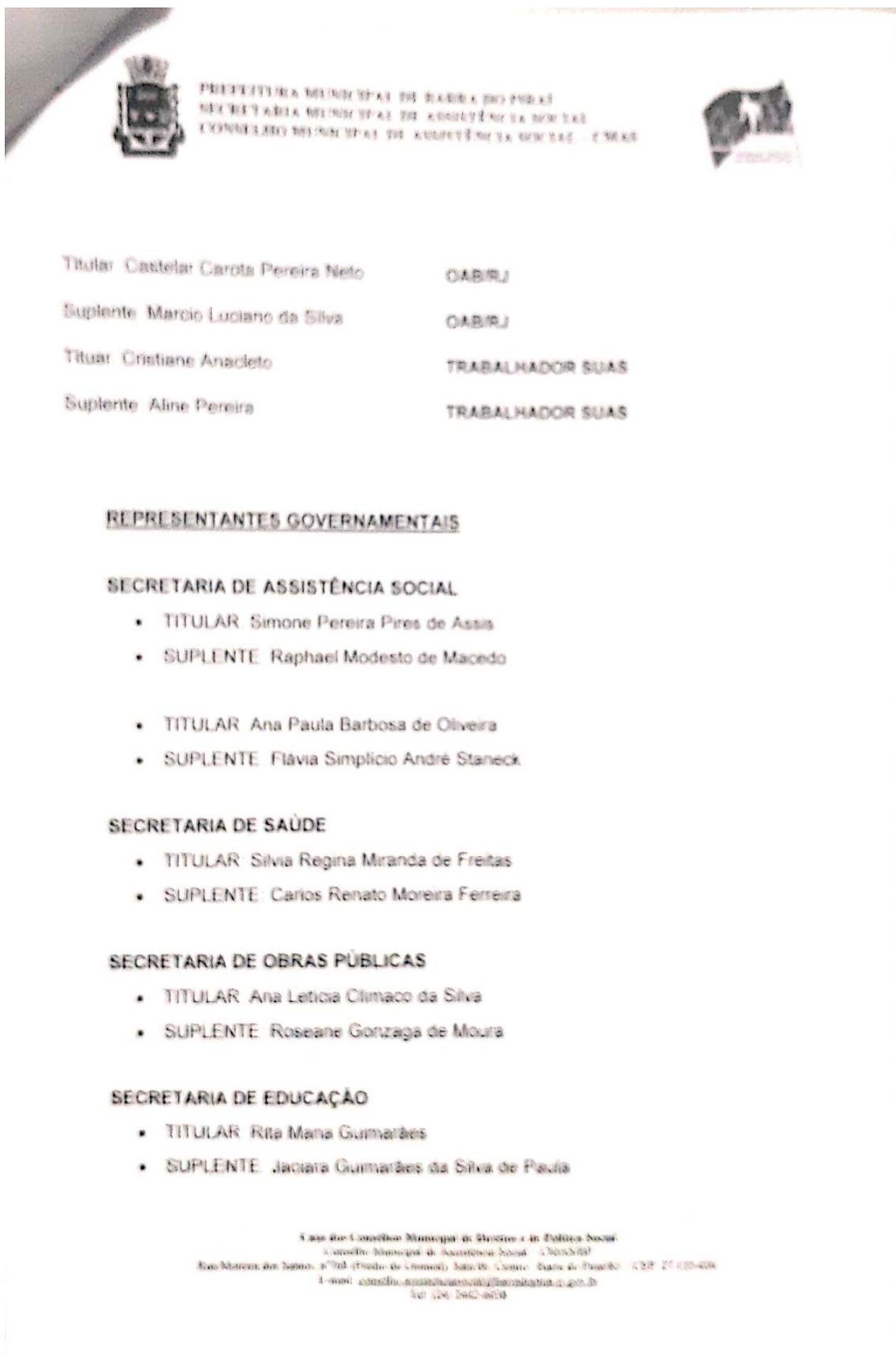
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Paulo Marques de Oliveira Sampaio	USUÁRIO SUAS
Suplente: José Roberto Santana	MITRA DIOCESANA
Titular: Jeanderson Felipe de Souza Silva	USUÁRIO SUAS
Suplente: Maurilio dos Santos Silva	LIGA DESPORTIVA
Titular: Ricardo Alexandre Coelho	PESTALOZZI
Suplente: Roney Reis Barbosa	MEDIANEIRA
Titular: Tainah Joras Rodrigues Ferreira	APAE
Suplente: Deivison Catete Gomes.	CASA DE BRINCAR

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/BP
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro - Barra do Piraí/RJ - CEP: 27.135-030
E-mail: conselho.assistenciasocial@barradopirai.rj.gov.br
Tel: (24) 2442-6038

Digitalizado com CamScanner





Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



SECRETARIA DE FAZENDA

- TITULAR: Rosimere de Oliveira Brites Coelho Barbosa
- SUPLENTE: Patrícia de Souza Alves

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, a qual será feita no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 12 de Agosto de 2020.

Carlus Wesley Balthazar da Nóbrega Pinheiro

Presidente do CMAS

Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/BP
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro - Barra do Piraí/RJ - CEP: 27.135-030
E-mail: conselhoassistenciasocial@barradopirai.rj.gov.br
Tel: (24) 2442-6038

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



RESOLUÇÃO Nº 011, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Aprovação da Composição da Diretoria Executiva para o biênio 2020/2022 do CMAS/BP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de Agosto de 2020, às 14 horas, Ata nº 187, na Associação Pestalozzi de Barra do Piraí, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 02 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a nova Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, biênio 2020/2022, que passa a ter a seguinte composição:

Presidente – Ricardo Alexandre Coelho

Vice-Presidente- Simone Pereira Pires de Assis

1ª Secretária – Ana Paula Barbosa de Oliveira

2º Secretário- Maurilio dos Santos Silva

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, a qual será feita no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 12 de Agosto de 2020.

Carlus Wesley Balthazar da Nóbrega Pinheiro

Presidente do CMAS
Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BP
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.
E-mail: conselho_assistenciaocial@barradopirai.rj.gov.br
Tel: (24) 2442-6038

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova a Prestação de Contas do exercício 2019 da Gestão da Administração Municipal do Fundo Municipal de Assistência social de Barra do Piraí, de acordo com a Deliberação nº 277 de 24/08/17 do TCE/RJ

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAI, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de Agosto de 2020, Ata nº 187, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 02 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO que o CMAS acompanhou, avaliou e fiscalizou a Gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Municipal.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, a Prestação de Contas do exercício 2019 da Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme ditames estabelecidos na Deliberação nº 277 de 24/08/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, a qual será feita no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 12 de agosto de 2020.

Carlus Wesley Balthazar da Nóbrega Pinheiro
Presidente do CMAS

Assinatura
Secretaria Municipal de
Assistência Social CMAS

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/PP

Digitalizado com CamScanner



EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº05/2020

EMENTA: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CONSELHO TUTELAR, no uso das suas atribuições legais, disciplinam os procedimentos a serem adotados em relação ao aluno considerado infrequente durante o estado de Pandemia, afastamento social, suspensão das atividades pedagógicas presenciais e realização dessas Atividades de forma Remota.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.069, 13 de Julho de 1990, e legislação correlata no Capítulo IV, Artigos 53, 54 e 55;

CONSIDERANDO, a Lei nº9394 de 20 de Dezembro de 1996, Artigo 12 inciso VI, VII e o VIII;

CONSIDERANDO, a Lei nº12013 de 06 de Agosto de 2009 que altera o art. 12 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos;

CONSIDERANDO, a Lei no10287 de 20 de Dezembro de 2001, que altera dispositivo da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO, o Parecer Conselho Municipal de Educação no05/2016 de 19 de Dezembro de 2016 que aprova o Regimento escolar único para as unidades de ensino da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO PIRAÍ, no Capítulo IV, Artigo 16 inciso VIII que relata sobre zelar junto aos pais ou responsável legal, pela frequência na escola, informando aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2574 de 30 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí – PME para o decênio 2015/2025;

CONSIDERANDO, a Deliberação no 01/99 – Conselho Municipal de Educação de 23 de Agosto de 1999, artigo 23 inciso V;

CONSIDERANDO, o disciplinado na Lei Municipal nº2834 de 13 de Junho de 2017.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID – 19, em todos os continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce pode restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID – 19 e a Portaria nº 345/GM/ MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria nº 343/GM/MEC;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 46.973, de 16 de março de 2020, publicado em 17 de março de 2020, que reconhece a emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID -19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020 do Governador do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 020/2020, 021/2020, 022/2020, 025/2020, 030/2020, 032/2020 e 040/2020, que dispõem sobre o enfrentamento da propagação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares, por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID -19;

CONSIDERANDO a nota pública da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) de 30 de março de 2020 que trata da flexibilização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 376 de 23 de março de 2020, do CEE – Conselho Estadual de Educação com orientações às instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 01 de 22 de abril de 2020, do CME- Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí com orientações às instituições do Sistema Municipal de Ensino sobre a realização de atividades escolares em regime especial domiciliar.

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 05/2020, de 28/04/ 2020 que dispõe sobre as diretrizes de orientação e sugestão para as escolas de todas as etapas de ensino, da Educação Infantil à Educação Superior durante a pandemia do Coronavírus.

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 003 de 14 de Maio de 2020, que instituiu o Plano de Ação Pedagógica e estabelece normas para a realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão Intersetorial de Busca Ativa Escolar, composta pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal

de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar, a fim de garantir a articulação Intersetorial, objetivando reduzir os índices de infrequência e exclusão escolar, articulando junto às suas equipes, estratégias para garantir a cumprimento dessa Resolução e normatizar ações para o controle da frequência do Alunado da Rede Municipal de Ensino durante a vigência da Resolução nº003/SME/2020.

Artigo 2º - Fica determinado que cada Unidade de Ensino Municipal deverá designar Orientador Educacional ou o Pedagogo, devidamente lotado na referida Unidade, como agente responsável por receber, informar e arquivar documentos que retratem a realidade do aluno infrequente.

Inciso I - Na ausência do Orientador Educacional ou Pedagogo, a ação será realizada pelo coordenador indicado pelo dirigente da Unidade Escolar.

Artigo 3º - O Documento de referência para o Registro de Frequência é a "PLANILHA DE MONITORAMENTO DE ALUNO INFREQUENTE", definida pela Resolução SME 003/2020 – ANEXO I.

Artigo 5º - Considerar-se-á como aluno infrequente, aquele que deixar de buscar as atividades impressas ou não solicitar por meio eletrônico por duas quinzenas consecutivas ou mais.

Inciso I - Ao atestar a infrequência do Aluno, dentro do estabelecido no Artigo 5º desta Resolução, o agente responsável pela ação deverá proceder, consecutivamente, das seguintes formas:

a) Fazer contato inicial com o responsável legal pelo aluno infrequente, utilizando todas as formas de contatos disponíveis, na forma do conteúdo do ANEXO II deste documento;

b) Esse procedimento deverá ser registrado na "Ficha de Evolução do Aluno" (ANEXO III).

c) Esgotados, por parte da Unidade Escolar, todos os procedimentos de comunicação e acompanhamento junto à família ou responsável legal (Contato Telefônico e Comunicação Impressa), far-se-á o preenchimento da "PLANILHA DE MONITORAMENTO DE ALUNO INFREQUENTE" (ANEXO I), que deverá ser encaminhada por meio digital para as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, que terão o prazo de 10 dias para realização de Busca Ativa da família, por meio de seus instrumentos.

Inciso II - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, terão 10 (dez) dias, iguais e consecutivos, para realizar de nova Busca Ativa da família.

a) Na hipótese de localização da família, a Secretaria que obtiver sucesso em sua busca, deverá encaminhá-la imediatamente para a Unidade Escolar, comunicando a Secretaria Municipal de Educação, por meio de Memorando formal, quanto o sucesso da busca e dados pertinentes ao caso.

b) Decorrido o prazo supracitado, as Secretarias deverão responder à Unidade Escolar, todos os dados referente à busca realizada.

c) As famílias não localizadas deverão ser encaminhadas ao Conselho Tutelar, utilizando-se o modelo de FICHA FICAI (ANEXO IV).

Artigo 7º - Caberá à Equipe de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, verificar e atestar as ações realizadas pelas Unidades Escolares no combate à infrequência tais como, a verificação dos comunicados emitidos e devidamente assinados, datados em que foram realizados os contatos telefônicos, ações e projetos desenvolvidos pelo corpo docente, equipe pedagógica e diretiva.

Parágrafo Único - Em caso de omissão por parte da Unidade Escolar responsável nos procedimentos supracitados, caberá a Equipe de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação registrar termo de visita quanto ao não cumprimento desta Resolução, indicando os motivos pela negligência por parte da Unidade.

Artigo 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 18 de Agosto de 2020.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí – RJ
Telefone (24)2443-2545
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Anexo I

PLANILHA DE MONITORAMENTO DE ALUNO INFREQUENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ESCOLAR: XXXXXXXXXXXX
ENDEREÇOXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXX
E-mail: XXXXXX

Nº	NOME DO ALUNO	D.N.	ANO DE ESCOLARIDADE	SITUAÇÃO NO ENSINO REMOTO	FILIAÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO	OBSERVAÇÕES
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí – RJ

Telefone (24)2443-2545

seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Anexo II

COMUNICADO

Senhor Responsável,

Venho comunicar que as atividades pedagógicas não presenciais já estão disponíveis na Unidade Escolar, porém não foi observado o comparecimento de um responsável para a retirada delas, por _____ semanas consecutivas.

Lembramos que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Artigo 129, inciso V, “é obrigação dos Pais ou Responsáveis matricular a criança e/ou adolescente, e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.”

Solicitamos a regularização desta situação.

Estamos disponíveis (COLOCAR AS INFORMAÇÕES DE CONTATO DA UNIDADE ESCOLAR)

Desde já agradeço a atenção.

Agente Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí – RJ

Telefone (24)2443-2545

seceducao@barradopirai.rj.gov.br

Anexo III

FICHA DE EVOLUÇÃO

Nome do Aluno: _____

Data de Nascimento: _____

Filiação: _____

Telefone de contato: _____

Endereço _____



INFORMAÇÃO

É RESPONSABILIDADE

TOME CUIDADO PARA NÃO COMPATILHAR NOTÍCIAS FALSAS:



A INFORMAÇÃO É VERDADEIRA?



CERTIFIQUE-SE EM CANAIS OFICIAIS E CONHECIDOS



COMPARTILHE



PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ



Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

